

INSTITUTO
[Signature]
SOCIOAMBIENTAL

Documentação

Fonte	D.O. DF
Data	22/05/97
Class.	PUBLICA
Pg 3686	

LEI Nº 1.438, DE 21 DE MAIO DE 1997
(Autores do Projeto. Deputados Distritais José Edmar e Gilson Araújo)

Cria o Parque Urbano do Paranoá.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica criado o Parque Urbano do Paranoá em área a ser demarcada pelo Poder Executivo, dentro dos seguintes limites:

I - ao norte, pelas Quadras 2 e 3 da Região Administrativa do Paranoá;
II - ao sul, pela junção entre a Estrada Parque Paranoá-EPPR e a Estrada Parque Contorno-EPCT;

III - a leste, pela Estrada Parque Contorno-EPCT;

IV - a oeste, pela Estrada Parque Paranoá-EPPR.

Art. 2º - O Parque Urbano do Paranoá tem por finalidade a preservação do ecossistema da área e a oferta de lazer à população, com os seguintes objetivos:

I - proteger refúgio da fauna;
II - desenvolver programa de observação ecológica e pesquisas sobre ecossistemas locais;
III - criar condições para que a população possa usufruir do local;

IV - garantir a preservação do ecossistema natural remanescente com seus recursos bióticos e abióticos;

V - reflorestar o parque com espécies nativas da flora da região, recompondo a área degradada pela ação antrópica ao longo do tempo;

VI - desenvolver programas de pesquisa e atividades de educação ambiental;

VII - possibilitar a recreação e o lazer da população local em contato harmônico com a natureza.

Art. 3º - No Parque Urbano do Paranoá só será permitida a instalação de equipamentos públicos comunitários, conforme definições constantes de seu plano diretor.

Art. 4º - Fica assegurada, na gestão do parque, a participação tripartite do governo, usuários e entidades associativas de proteção ambiental.

Art. 5º - No prazo de cento e oitenta dias, o Poder Executivo elaborará o plano diretor do Parque Urbano do Paranoá, que será submetido aos moradores da Região Administrativa do Paranoá em audiência pública.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 21 de maio de 1997
108º da República e 38º de Brasília
CRISTOVAM BUARQUE